

# Provimento 03/98

Regulamenta as inscrições para os Exames de Ordem nas Subseções.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-ES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a participação no Exame de Ordem aplicado por esta Seccional, de bacharéis residentes e domiciliados em municípios do interior do Estado;
- a possibilidade legal e organizacional da OAB-ES de descentralizar as atividades de inscrição dos bacharéis para participação no Exame de Ordem;
- o benefício que essa descentralização vai trazer para os bacharéis residentes em municípios do interior do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da data deste Provimento, a inscrição dos candidatos aos Exames de Ordem poderão ser efetuadas pelos interessados na sede da Seccional ou nas Subseções da OAB-ES, observados os dispositivos legais e estatutários vigentes e as normas expedidas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB-ES.

Art. 2º - Os procedimentos para inscrição, bem como a forma, o prazo e os documentos exigidos dos candidatos constarão de Instrução que deverá ser elaborada pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem anexa à presente, observando-se o seguinte:

I - Qualquer alteração na Instrução será comunicada às Subseções, pela Comissão competente, através de fax, com confirmação do recebimento ou por correio, via A.R. .

II - As alterações introduzidas não poderão ser implementadas com relação à inscrição para os Exames de Ordem cujo Edital de abertura já tenha sido publicado;

III - As Subseções não poderão transigir com relação a qualquer das exigências constantes da Instrução da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Art. 3º - A Assessoria Especial da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, encaminhará para todas as Subseções, com antecedência mínima de 03(três) dias da data da publicação, a minuta do Edital e cópia das alterações que tiverem porventura sido promovidas na Instrução a que se refere o art. 2º, supra.

Art. 4º - Os Presidentes e demais membros da Diretoria das Subseções ficam responsáveis pelo cumprimento do presente Provimento, dentro do respectivo âmbito de atuação.

Art. 5º - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é responsável pela coordenação geral dos Exames de Ordem, sendo obrigatórias as suas instruções e cabendo à mesma dirimir quaisquer dúvidas com relação à inscrição de candidatos.

Art. 6º - O valor da taxa de inscrição deverá ser recolhido pelo candidato, diretamente na Caixa Econômica Federal, para crédito na conta corrente de titularidade desta Seccional, de nº \_\_\_\_\_, da Agência\_\_\_\_\_ .

Art. 7º - O presente Provimento entra em vigor na data da sua expedição, devendo